

Parecer do Comité Consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes emitido na 429.ª reunião, em 9 de Julho de 2007, relativo a um projecto de decisão respeitante ao Processo COMP/E-2/39.143 — Opel

(2007/C 304/10)

1. Os membros do Comité Consultivo concordam com a Comissão quanto ao facto de, à luz das práticas descritas no projecto de decisão, os acordos concluídos entre a General Motors Europe e os seus parceiros de serviços autorizados Opel/Vauxhall serem susceptíveis de levantar problemas de concorrência no domínio dos mercados pós-venda de veículos automóveis.
2. Os membros do Comité Consultivo concordam com a Comissão quanto ao facto de o procedimento relativo a este caso poder concluir-se por meio de uma decisão nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho ⁽¹⁾.
3. Os membros do Comité Consultivo concordam com a Comissão quanto ao facto de deixarem de existir motivos para uma acção por parte da Comissão, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003, tendo em conta os compromissos assumidos pela General Motors Europe.
4. Os membros do Comité Consultivo concordam com a Comissão quanto ao facto de a General Motors Europe dever estar vinculada aos compromissos assumidos até 31 de Maio de 2010.
5. Os membros do Comité Consultivo solicitam à Comissão que tome em consideração todos os outros pontos suscitados na discussão.
6. Os membros do Comité Consultivo recomendam a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽¹⁾ JOL 1 de 4.1.2003, p. 1.